

LEI MUNICIPAL Nº 3156, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios a divulgarem os descontos e os serviços gratuitos previstos em lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Os cartórios de registro de títulos e documentos e os cartórios de registro de imóveis, localizados no município de Araguaína, ficam obrigados a divulgar aos usuários os descontos no pagamento de serviços notariais, bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e suas subseqüentes alterações.

Art. 2º A divulgação a que se refere o *caput* do Art. 1º desta Lei deverá ser realizada através de:

- I – afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial, em local de fácil acesso e de boa visibilidade;
- II – Disponibilização de *link* informativo destacado na página principal do cartório na *internet*.

Art. 3º O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade aos registros de imóveis, conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único. Deverá conter no rodapé da peça informativa a observação de que a divulgação das gratuidades e dos descontos atende ao estabelecido por esta Lei Municipal.

Art. 4º O cartório que não cumprir o determinado por esta Lei poderá ser denunciado pelo usuário à Controladoria Geral do Estado do Tocantins, para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.015/73.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína